



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Silvânia

FONE: 332-1229 - FAX: 332-1122

Em esta data, mediante
a Ordem de Arquivos da Prefeitura
Municipal, nº 10.112/95
Assento: Silvânia, 14 de dezembro de 1995

LEI Nº 1.132, de 14 DE DEZEMBRO DE 1995

"Autoriza a aquisição do lote nº 238, Qd.29, centro, em Silvânia-GO. e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições da República, do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra e venda, mediante prévia avaliação, o lote nº 238, Qd.29, Centro, em Silvânia-Goiás, sito à Avenida Mário Ferreira, de propriedade do Sindicato dos Empregadores Rurais de Silvânia, com a área de 500 m² (quinhentos metros quadrados), conforme escritura e memorial descritivo anexos.

Art. 2º - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo obrigado a adotar as providências de ordem formal e legal, segundo as normas vigentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/12/95.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 14 de dezembro de 1995.